PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VERMELHO NOVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.620.744/0001-71, com sede na Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A, Centro, Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. José das Graças Silva, portador do RG nº M-13.263.399, inscrito no CPF sob o nº 013.935.508-19, por intermédio da **Secretária Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Secretário, Júlio Moreira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 013.935.508-19 e no RG MG-13.263.399 SSP/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.314.442/0001-30, com sede na rua Deputado José Augusto Ferreira, 89, centro, Caratinga-MG, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO**, representado por seu provedor, Pe. **MOACIR RAMOS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG MG- 11.635.736– SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.879.266-30, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo:

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a associação civil de direito privado sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/ serviços à população;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da associação civil de direito privado ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III – Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a associação civil de direito privado poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não havido dolo ou fraude e não seja no caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a associação civil de direito privado deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de Fomento com alteração da natureza do abjeto.

9.3 – As alterações com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária e efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à associação civil de direito privado parceira as seguintes sanções.

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento pública ou celebrar ou contrato com órgãos e entidades de todos as esferas de governo, pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a associação civil de direito privado ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da associação civil de direito privado e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a propriedade á administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra associação civil de direito privado que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e aferindo, as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando a prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

II – Rescindindo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, qualquer tempo, falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto

descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste temo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via

administrativa, o foro de Caratinga-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora de dele.

Caratinga-MG, 30 de dezembro 2022.

MOACIR RAMOS NOGUEIRA:01287926630 Assinado de forma digital por MOACIR RAMOS NOGUEIRA:01287926630 Dados: 2023.03.06 08:32:26 -03'00'

HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
associação civil de direito privado
Provedor – Moacir Ramos Nogueira

JOSE DAS GRAÇAS SILVA Assinado de forma digital por JOSE DAS GRAÇAS SILVA Dados: 2023.03.03 10:56:39 -03'00'

José das Graças Silva
Prefeito Municipal

JULIO MOREIRA DA COSTA:10399353623 Assinado de forma digital por JULIO MOREIRA DA COSTA:10399353623 Dados: 2023.03.03 10:34:02 -03'00'

Júlio Moreira da Costa
Secretario Municipal de Saúde
Vermelho Novo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O presente termo de trabalho é parte integrante do Termo de Fomento celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do

município de Vermelho Novo e a Associação da Sociedade Civil de Direito Privado Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.314.442/0001-30, com sede na rua Deputado José Augusto Ferreira, 89, centro, Caratinga-MG.

Da manifestação de interesse:

Considerando a necessidade de garantir o atendimento das demandas da população por cirurgias de média complexidade e o anseio da sociedade por redução no tempo de espera por procedimentos desta natureza;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção de serviços hospitalares de média complexidade.

Considerando os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que as ações de saúde devem ser coordenadas em modelo de rede de cooperação entre os entes federativos;

Considerando que a organização de regiões e microrregiões de saúde tem como base a cooperação entre os Municípios e o apoio do Governo Estadual, sendo fundamental para o bom funcionamento do SUS;

A Associação da Sociedade Civil de Direito Privado Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, entidade filantrópica sem fins lucrativo, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde, propõe à Administração Municipal a execução do plano de trabalho intitulado **"COMPROMISSO COM A REORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE CARATINGA",** como se segue:

Justificativa:

O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, situado no município de Caratinga, iniciou suas atividades em 1917, sendo atualmente classificado como hospital geral de urgência nível II, composto por maternidade referência em gestação de alto risco e porta de entrada especializada em traumato-ortopedia. Sua estrutura física compreende 04 salas cirúrgicas, centro obstétrico, além de unidades de terapia intensiva – adulto e neonato.

Com 96% dos seus atendimentos destinados aos usuários do SUS, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora é referência na Microrregião de Saúde de Caratinga, em média complexidade, conforme o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, atendendo aproximadamente a 203.438 habitantes.

Assim como diversos hospitais filantrópicos, vem passando por grave dificuldade econômica, devido a defasagens de financiamento e a desatualização de valores de AIH, o que impacta diretamente na assistência, considerando, em especial, os elevados custos assistenciais.

Ciente desse cenário, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais instituiu a Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, por meio da Resolução SES/MG nº 7.223/2020, cujos objetivos são (i) qualificar a assistência; (ii) ampliar o acesso; (iii) responder às demandas e necessidades da população mineira, mediante a

otimização da alocação de recursos e vinculação dos repasses aos resultados assistenciais.

Para a consecução desses objetivos, foram adotadas algumas estratégias, dentre elas, a organização da política em módulos, a exemplo do Módulo dedicado à Estratégia Estadual de Cirurgias Eletivas, estabelecido pela Resolução SES/MG Nº 7.830/2021, cujo objetivo é qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, contemplando os procedimentos considerados gargalos para o SUS/MG.

No entanto, os valores estabelecidos na referida Resolução, ainda não são suficientes à cobertura dos custos totais, em especial aqueles que dependem de órtese, próteses e/ou materiais especiais – OPME em determinada qualidade (tipo) e/ou quantidade.

Objetivamente, propõe-se a complementação financeira (equivalente a uma vez a tabela SUS) dos 880 procedimentos listados pela política do Valora Minas, da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021, a complementação financeira de 3,0 vezes (três vezes) os procedimentos cirúrgicos que **não** constam na lista da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021; aquela não coberta pela tabela SIGTAP ou, quando for o caso, daquelas que excederem em quantidade, conforme laudo de justificativa do profissional. Os valores de OPME deverão ser comprovados em nota fiscal para prestação de contas, e aquelas não cobertas pela tabela SIGTAP deverão ser previamente autorizadas.

Da Execução:

Incentivo a realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade.

O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora propõe-se à realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia vascular, ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia e urologia, com as seguintes condições:

- Para a execução desta ação o hospital contratado se compromete a ter como referência econômico-financeira equivalente uma vez a tabela SUS) para os 880 procedimentos listados pela política do Valora Minas, da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021, e a referência financeira de 3,0 vezes (três vezes) para os procedimentos cirúrgicos que não constam na lista da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021; incluindo todos os custos de internação, honorários de profissionais, SADT em laboratório de análises clínicas e de avaliação pré e pós cirúrgica;
- O hospital executante se compromete em reunir mensalmente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para o planejamento, organização e avaliação de resultados desta ação de saúde;
- Na eventualidade de demanda menor de serviços, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em comum acordo com as Secretarias Municipais de Saúde deverá realizar outros tipos de serviços de média complexidade, como exames de diagnóstico, fazendo jus ao financiamento acordado.

Metas e avaliação de resultados:

Na execução deste Termo de Trabalho, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora assume o compromisso, que o recurso destinado deverá ser integralmente aplicado na manutenção de equipe médica necessária para execução das metas pactuadas.

O atendimento ao item acima deverá ser demonstrado por documentos comprobatórios na prestação de contas.

O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora se compromete a realizar no mínimo 12 (doze) cirurgias eletivas por mês nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia vascular, ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia e urologia aos moradores do município de Caratinga.

Em caso de não cumprimento da meta acima por falta de demanda, a Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar outros procedimentos de média complexidade a serem cobertos pelo hospital para atendimento à população.

Quadro de Metas:

Período	Previsto	Realizado
Janeiro 2023	12	
Fevereiro 2023	12	
Março 2023	12	
Abril 2023	12	
Maio 2023	12	
Junho 2023	12	
Julho 2023	12	

Agosto 2023	12	
Setembro 2023	12	
Outubro 2023	12	
Novembro 2023	12	
Dezembro 2023	12	

Além de comprovar o atendimento realizado com registro junto ao SIH/SUS, o hospital deverá prestar contas do serviço realizado, mantendo relatório no seu Portal de Transparência. Deve fazer parte do relatório, a pesquisa de satisfação da população assistida por este plano de trabalho.

O Município deverá indicar comissão responsável por acompanhamento dos resultados.

Previsão de receitas e despesas da parceria:

propõe-se a complementação financeira (equivalente a uma vez a tabela SUS) dos 880 procedimentos listados pela política do Valora Minas, da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021, a complementação financeira de 3,0 vezes (três vezes) os procedimentos cirúrgicos que não constam na lista da Resolução SES/MG Nº 7.830/2021; incluindo também, aquela não coberta pela tabela SIGTAP ou, quando for o caso, daquelas que excederem em quantidade, conforme laudo de justificativa do profissional. Os valores de OPME deverão ser comprovados em nota fiscal para prestação de contas, e aquelas não cobertas pela tabela SIGTAP deverão ser previamente autorizadas.

Composição de recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Execução Financeira Componente

Período	Previsto	Executado
Janeiro 2023	R$ 14.816,92	
Fevereiro 2023	R$ 14.816,92	
Março 2023	R$ 14.816,92	
Abril 2023	R$ 14.816,92	
Maio 2023	R$ 14.816,92	
Junho 2023	R$ 14.816,92	
Julho 2023	R$ 14.816,92	
Agosto 2023	R$ 14.816,92	
Setembro 2023	R$ 14.816,92	
Outubro 2023	R$ 14.816,92	
Novembro 2023	R$ 14.816,92	
Dezembro 2023	R$ 14.816,92	

Assim o total de financiamento fixo proposto é de R$ 177.803,04 (Cento e setenta e sete mil oitocentos e três reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R$ 14.816,92 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

Impacto Social:

A cobertura de no mínimo 12 cirurgias eletivas mês. Garantindo ampliação de acesso ao serviço de saúde para habitantes da Microrregião de Saúde de Caratinga.